PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº 30 DE 27 DE JUNHO DE 1.956 -

Artigo 1º) - Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDO o lançamento de águas residuais, despejos e esgôtos no rio Barueri e Ribeirão do Itaquí, até 1.000 (mil) métros à jusante e à montante das máquinas de captação de águas para fornecimento à população do Município.

Artigo 2º) - Antes que fique pronta e funcionando a Repartição de Águas Municipal, o poder executivo regulamentará a maneira mais fácil de se fazerem esses despejos.

§ Único) - Os interessados poderão entrar em entendimentos com o senhor Prefeito afim de não ficarem sujeitos às sanções que esta Lei prevê.

Artigo 3º) - Aos infratores será aplicada a multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à juizo do senhor Prefeito e de acôrdo com o montante da poluição que causarem.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 12 de Julho de 1.956.-

Adonai Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS - PREFEITO MUNICIPAL.-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER
-Secretário-

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº 30 DE 27 DE JUNHO DE 1.956 -

Artigo 1º) - Fica EXPRESSAMENTE PROIBIDO o lançamento de águas residuais, despejos e esgôtos no rio Barueri e Ribeirão do Itaquí, até 1.000 (mil) métros à jusante e à montante das máquinas de captação de águas para fornecimento à população do Município.

Artigo 2º) - Antes que fique pronta e funcionando a Repartição de Águas Municipal, o poder executivo regulamentará a maneira mais fácil de se fazerem esses despejos.

§ Único) - Os interessados poderão entrar em entendimentos com o senhor Prefeito afim de não ficarem sujeitos às sanções que esta Lei prevê.

Artigo 3º) - Aos infratores será aplicada a multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à juizo do senhor Prefeito e de acôrdo com o montante da poluição que causarem.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 12 de Julho de 1.956.-

Adonai de Almeida Sylos

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS - PREFEITO MUNICIPAL.-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

Wagih Sales Nemer

WAGIH SALES NEMER
-Secretário-